



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº 484/23
	AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA.		
REQUER ao Poder Executivo, extenso a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM-RO, solicitação de informações acerca do funcionamento dos Escritórios Regionais de Gestão Ambiental. A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, na forma regimental do art 146, inciso IX, arts. 172 e 179 e art 29, §8º, incisos I, II, VII do Regimento Interno, c/c o artigo 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, §3º da Constituição Estadual, REQUER ao Governo do Estado de Rondônia, extenso a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM-RO, solicitação de informações acerca do funcionamento dos Escritórios Regionais de Gestão Ambiental, conforme abaixo discriminado: 1. <u>Informações a respeito das atribuições dos Escritórios Regionais de Gestão Ambiental, em relação as fiscalizações.</u> 2. <u>Qual a necessidade dos servidores da capital se deslocarem com diárias ao interior do Estado para realização de fiscalização, haja vista a existência das regionais para executar tais serviços?</u> 3. <u>Valores gastos com diárias de deslocamento, discriminados por servidor.</u> Plenário das Deliberações, 05 de agosto de 2023. JEAN MENDONÇA Deputado Estadual 2º Secretário			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº
	REQUERIMENTO		
AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA.			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O pedido suso faz-se necessário, haja vista que atualmente os servidores da sedam se deslocam da capital para o interior do Estado com diárias para realização de fiscalizações, visto que os Escritórios regionais atuam no interior no sentido de partilharem da laboriosa tarefa de inibir ilícitos ambientais, agindo através de frentes estrategicamente localizadas para atender expectativas nas diversas áreas de abrangência, permeando atividades para contemplar todo o Estado de Rondônia. Salienta-se que, devido a existência das regionais, não há a necessidade dos constantes deslocamentos, sendo que a utilização dos servidores destas traria mais economia ao nosso Estado. Vale salientar que, o art. 29 incisos XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, prediz que: Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Pelo exposto, e diante do anseio da população, é que apresento esta proposição, contando com a aprovação dos nobres pares. Plenário das Deliberações, 05 de setembro de 2023. JEAN MENDONÇA Deputado Estadual 2º Secretário			